

EMENDA ADITIVA N° 196 /2025
AO PROJETO DE LEI N° 089 /2025 (LDO/2026)

EMENTA: Inclui novo programa no Anexo V do Projeto de Lei nº 089/2025 (LDO 2026), nos termos do art. 3º, § 3º, visando adequação ao referido projeto de Lei, com ações advindas de emendas parlamentares.

Art. 1º - Inclui novo programa que institui a criação da Secretaria da Juventude do município de Parnamirim, no Anexo V do Projeto de Lei nº 089/2025 (LDO 2026), nos termos do art. 3º, § 3º, visando adequação ao referido projeto de Lei, com ações advindas de emendas parlamentares.

Art. 2º - "Art. 2º Ficam adicionadas ao anexo II, III e V, bem como no art. 3º no eixo pertinente."

A correção tem por objetivo assegurar a coerência técnica e formal das emendas com a estrutura da LDO, possibilitando sua adequada análise e posterior consolidação.

- **Programa que institui a criação da Secretaria da Juventude do município de Parnamirim**
- Criar a ação e institui a criação da Secretaria da Juventude do município. Ficando assim as ações voltadas a juventude do município amparadas por esta secretaria, temos diversas ações que podem ser desenvolvidas, tais como jogos escolares, torneios inter bairros, cursos profissionalizantes, ações voltadas a qualificação de jovens, campanhas educativas de prevenção de IST's entre outras
- Meta: 100%

Unidade: R\$ 200.000,00

Prazo de Execução: 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal

Data: 30/07/2025

Parnamirim/RN - 59140-670

(84) 99896-0091

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

www.parnamirim.rn.leg.br

Parágrafo Único. Para efeitos legais, fica determinado que, com a inclusão do novo programa que cria que institui a criação da Secretaria da Juventude do município de Parnamirim, contida neste Artigo, no Anexo V do Projeto de Lei nº 081/2025, deverá a consolidação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) criar a devida codificação para o respectivo programa que cria e que institui a criação da Secretaria da Juventude do município de Parnamirim inserindo-as nos EIXOS temáticos que se considerem mais adequados. Tal programa deverá ser incorporado (a) obrigatoriamente ao Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, como diretriz vinculante, de modo que passe a integrar o planejamento financeiro-orçamentário das Metas e Prioridades da Administração Pública, refletindo-se igualmente na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026).

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Parnamirim, 07 de julho de 2025

Sergio Murilo Muniz de Araujo

Vereador (a)



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0091
www.parnamirim.rn.leg.br